



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

LEI N.º 034/00

DATA: 21 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito no Município de Medianeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Transporte Escolar Gratuito para o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Supletivo e Classe Especial.

1-1992

Educação INFANTIL

§ 1º. Entende-se por Ensino Fundamental as classes de 1ª a 8ª séries do ensino regular.

§ 2º. Entende-se por Ensino Médio a etapa final da educação básica do ensino regular.

§ 3º. Entende-se por Ensino Supletivo os cursos do ensino regular presencial destinados àqueles que não tiveram acesso ou continuidade na idade própria.

§ 4º. Entende-se por Classe Especial a modalidade de educação escolar oferecida para educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O Transporte Escolar Gratuito regulamentado por esta Lei constitui em benefício de uma passagem/dia, ida e volta, durante o ano letivo.

Parágrafo único. O benefício assegurado no "caput" deste artigo não abrange os períodos de recuperação paralela ou final e período de exames finais.

Art. 3º. O ônus correspondente ao Transporte Escolar Gratuito a que se refere esta Lei será atendido da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias dos serviços de transportes coletivos do Município, conforme estabelece a Lei nº 044/91, de 07 de outubro de 1991;

II - 50% (cinquenta por cento) pelos cofres públicos municipais, na forma desta Lei.

Art. 4º. Serão beneficiados com o Transporte Escolar Gratuito instituído por esta Lei, os estudantes que atenderem os seguintes requisitos:

I - estejam regularmente matriculados nas modalidades de ensino expressos no Artigo 1º desta Lei, e com frequência devidamente comprovada;

II - residentes na área urbana do município e cuja renda familiar comprovada atenda às seguintes faixas:

a) até 03 (três) salários mínimos para famílias com qualquer número de alunos cadastrados;

b) até 05 (cinco) salários mínimos para famílias com 03 (três) ou mais alunos cadastrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

III - residentes na área rural do município cujas famílias estejam cadastradas junto ao Setor de Produtor Rural-ICMS da Prefeitura Municipal e comprovem, periodicamente, sua produção através do destacamento de Notas do Produtor Rural.

a) os empregados rurais estarão sujeitos ao inciso II do presente artigo e suas alíneas "a" e "b".

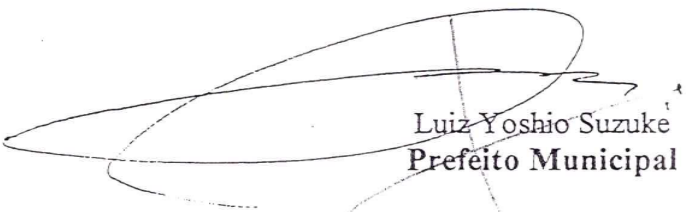
IV - residam a uma distância igual ou superior a 02 (dois) Km da escola mais próxima, com exceção aos alunos da Classe Especial;

V - que não tenham conseguido vaga na série, na escola mais próxima da sua residência, comprovado por declaração do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Somente terão direito ao benefício estabelecido por esta Lei os estudantes com residência fixa no Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001, revogada a Lei 9/93, de 16 de setembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de dezembro de 2000.



Luiz Yoshio Suzuke
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 108/05, de 26 de dezembro de 2005.

Altera a Lei nº 034/2000, de 21 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 034/00, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o transporte escolar gratuito no município de Medianeira, que passa, a partir da aprovação da presente Lei, a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º.....
I -
II - o valor de responsabilidade do município a ser pago a concessionária e/ou permissionárias dos serviços de transportes coletivos, será o estabelecido através de Licitação observando a modalidade própria
Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados veículos para transporte escolar que obtiverem Certificado de Avaliação das Condições de Uso assinado por responsável Técnico Especializado."
....."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de dezembro de 2005.


ÉLIAS CARRER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DOE
nº-2488
16.02.22
pg.12

DECRETO Nº 107/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Medianeira e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEIS, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ADERIU AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Medianeira o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, para o biênio 2021/2023.

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Jhonny Rodrigo Almeida Brusso, RG nº 9.906.055-7/PR e CPF nº 066.587.049-37

Suplente: Semilli Ariana dos Santos Pereira, RG nº 9.554.745-1/PR e CPF nº 048.079.629-73

II - Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

Titular: Maurício Alves dos Santos, RG nº 11.007.509-0/PR e CPF nº 027.086.409-17

Suplente: Patrícia Maria Pillati, RG nº 6.691.816-5/PR e CPF nº 969.296.859-68

III - Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Educação:

Titular: Hilária Rech Flores, RG nº 6.346.323-0/PR e CPF nº 015.676.819-48

Suplente: Silvana de Cassia Leite Della Justina, RG nº 5.188.986-0/PR e CPF nº 784.063.669-15

IV - Representantes de Pais de alunos:

Titular: Alcione José Ratti, RG nº 4.216.848-3/PR e CPF nº 745.043.479-20

Suplente: Cleber Adão da Silva Caldereiro, RG nº 12.601.140-7/PR e CPF: 948.845.019-34

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de fevereiro de 2022.


Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.


Clair Terezinha Rugeri
Secretária de Educação e Cultura

COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – BIÊNIO 2021/2022

NOME COMPLETO	TELEFONE	DOCUMENTOS	LOCAL QUE TRABALHA	SEGMENTOS QUE REPRESENTA
Jhonny Rodrigo Almeida Brusso	3264-8650/99855-5815	RG: 9.906.055-7 CPF: 066.587.049-37	SEC. EDUCAÇÃO	TITULAR - Secretaria Municipal de Educação
Semilli Ariana dos Santos Pereira	3264-8650/99942-4216	RG: 9.554.745-1 CPF: 048.079.629-73	SEC. EDUCAÇÃO	SUPLENTE - Secretaria Municipal de Educação
Maurício Alves do Santos	3264-3417/99941-5141	RG:11.007.509-0 CPF: 027.086.409-17	COL. OLAVO BILAC	TITULAR - dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Patrícia Maria Pillati	3264-3808/99976-0338	RG: 6.691.816-5 CPF:969.296.859-68	COL. NAIRA FELINI	SUPLENTE - dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Hilária Rech Flores	3264-8658/99830-8393	RG: 6.346.323-0 CPF: 015.676.819-48	ESC. ANGELO	TITULAR - Diretores da Rede Municipal de Educação
Silvana de Cassia Leite Dela Justina	3264-8652/99802-6282	RG: 5.188.986-0 CPF: 784.063.669-15	ESC. JOSÉ LORENZONI	SUPLENTE - Diretores da Rede Municipal de Educação
Alcione José Ratti	99971-4097	RG: 4.216.848-3 CPF: 745.043.479-20	COL. COSTA E SILVA	TITULAR - Pais de alunos (ESTADUAL)
Cleber Adão da Silva Caldereiro	99965-9624	RG: 12.601.140-7 CPF: 948.845.019-34	ULYSSES GUIMARÃES	SUPLENTE - Pais de alunos (municipal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 144/2023, de 09 de março de 2023.

**Altera membros do Comitê
Municipal de Transporte Escolar do
Município de Medianeira - Decreto nº
107/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEIS, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ADERIU AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Medianeira - Decreto nº 107/2022, a seguir constituído:

III - Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Educação:

Titular: Hilária Rech Flores pela servidora Sandra Aparecida de Macedo Primaz, RG nº 7.183.822-6 e CPF nº 019.859.959-56.

Suplente: Silvana de Cassia Leite Della Justina, pela servidora Teresinha Aparecida Alves Dametto, RG nº 6.672.473-5, CPF nº 969.149.399-34

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 09 de março de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Clair Terezinha Rugeri
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DE REUNIÃO COMITÊ TRANSPORTE ESCOLAR

1 **Ata Nº 01/2023.** Aos quatorze dias de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta
2 minutos, nas dependências do Paço Municipal José Della Pascoa, situado na Avenida José Callegari
3 nº647, bairro Ipê, reuniram-se os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar **Jhonny**
4 **Rodrigo Almeida Brusso** representante do governamental, **Sandra Aparecida de Macedo Primaz**
5 representante das escolas Municipais, **Alcione José Ratti** representante dos pais de alunos, **Mauricio**
6 **Alves dos Santos** Representante das escolas Estaduais, para analisar a prestação de contas sobre o
7 recurso oriundo do programa estadual de transporte escolar (PETE), referente ao ano de dois mil e
8 vinte e dois. Continuando o representante na Secretaria Municipal de Educação na pessoa do **José**
9 **Fernando Battisti**. Eu **Jhonny Rodrigo Almeida Brusso**, na condição de membro do comitê registrei
10 os desdobramentos desta reunião. O **Fernando**, fez a prestação de contas referente ao ano de dois
11 mil e vinte e dois, onde o valor total arrecadado foi de R\$ 1 428.817,63 e o valor liquidado foi de R\$
12 1 546.637,61 onde o valor R\$ 117.819,98 era um valor que existia de saldo do ano de dois mil e vinte
13 e um, tendo **PARECER FAVORÁVEL** de todos os membros presentes. Os membros do comitê
14 aproveitaram a presença do gestor do transporte escolar, para fazes alguns questionamentos
15 referentes ao transporte da sexta aula nos Colégios estaduais, foi sugerido para o **Fernando** fazer
16 uma reunião entre os diretores dos colégios para regularizar os horários de saída da sexta aula, para
17 que se possa planejar um itinerário e outras ações que possam minimizar os problemas que vem
18 surgindo. Sem mais nada a tratar, eu, **Jhonny Rodrigo Almeida Brusso**, lavrei a presente ata que,
19 após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

20 **Jhonny Rodrigo Almeida Brusso** _____

21 **Sandra Aparecida de Macedo Primaz** _____

22 **Alcione José Ratti** _____

23 **Maurício Alves dos Santos** _____

24 **José Fernando Battisti** _____